

**CONTRATO Nº 05/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA PRESENCIAL DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS FEMININAS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO COLETIVO, WORKSHOPS TEMÁTICOS E CONSTRUÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL (PDI) QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA E A EMPRESA BG DIGITAL CURSOS E CONSULTORIA LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 011/2026.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **57.604.530/0001-66**, **Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.099.928-23 doravante denominados simplesmente **"SEMASA"**, e, de outro lado, a empresa **BG DIGITAL CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua São Jorge nº 605, apto. 32 - Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.935.414/0001-34, inscrição municipal nº 144.802, e-mail belle.guarnieri@gmail.com, neste ato representada por Isabelle Freitas Araujo Guarnieri, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.357.516-0, inscrito no CPF/MF nº. 051.857.249-86, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SEMASA as fls. 88 do Proc. Compra 011/2026, e fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CONTRATO Nº 05/2026 – FLS. 02 DE 08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata o presente da contratação de empresa especializada para realização de Programa Presencial de Desenvolvimento de Lideranças Femininas, contemplando diagnóstico coletivo, workshops temáticos e construção de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme especificações técnicas descritas no Anexo Único.

1.1.1 – O Anexo Único faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato se dará até a conclusão da execução do objeto, com previsão de carga horária total de 11 (onze) horas e execução em 03 encontros, conforme cronograma a ser pactuado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, observado os requisitos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

3.1 - O valor total estimado a ser dispensado com o presente contrato é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), conforme Anexo Único.

3.2 **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº 06.05.3390.39.99.021.

3.3 - O pagamento será efetuado após a execução integral do programa e aceite do gestor do contrato e se dará até 30 (trinta) dias corridos, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

3.3.1 - Conformidade da proposta com os itens, quantidades e valores acordados;

3.3.2- Ausência de pendências fiscais ou documentais da Contratada no momento do pagamento.

3.3.3- Considera-se a data de efetiva entrega dos serviços àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.



**CONTRATO Nº 05/2026 – FLS. 03 DE 08**

- 3.5-** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 3.6 -** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pró-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 3.7 -** Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 3.8 -** Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 3.8.1 -** Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 3.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Cumprir integralmente a carga horária prevista;
- 4.2.** Executar o conteúdo conforme proposta apresentada;
- 4.3.** Adaptar exemplos e dinâmicas ao contexto institucional;
- 4.4.** Manter postura ética e profissional durante toda a execução;
- 4.5.** Entregar o programa conforme cronograma pactuado;
- 4.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e cumprir integralmente com as disposições descritas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 5.1.** Designar Departamento Gestor do Contrato para acompanhamento e fiscalização da contratação;
- 5.2 –** Disponibilizar espaço físico adequado;
- 5.3 -** Definir lista de participantes;
- 5.4 -** Garantir apoio logístico necessário à execução.

**CONTRATO Nº 05/2026 – FLS. 04 DE 08****CLAUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

- 6.1. A atestação dos serviços prestados será realizada pelo Departamento Administrativo e Financeiro - DAF. Em havendo irregularidades, o SEMASA solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 7.2 - Em atendimento ao § 7º do Artigo 25 da Lei Federal Nº 14.133/2021, caso o prazo de vigência do contrato ultrapasse o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 7.3 - As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.4 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**CONTRATO Nº 05/2026 – FLS. 05 DE 08**

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.1.1- Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2- Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;
- 8.1.3- Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.
- 8.1.4- De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.
- 8.2 - Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 8.1.4**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 8.3 - Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 9.2 - Pela inexecução parcial deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CONTRATO Nº 05/2026 – FLS. 06 DE 08

- 9.3 -** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 9.4 -** As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração extinga unilateralmente ao presente contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 9.4.1 -** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 9.4.1.1- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:**
- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4.2 -** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual, não mantiver a proposta ou fraudar na execução deste contrato, sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.4.2.1 -** A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 9.4.3 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5 -** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 9.5.1 -** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 9.5.2 -** Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 9.6 -** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

**CONTRATO Nº 05/2026 – FLS. 07 DE 08**

- 9.7 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 9.8 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.9 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14133/21.
- 9.10 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 9.11 - Aplica-se a esta Dispensa de Licitação o disposto na Portaria nº 089/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO

- 10.1. A gestora da presente contratação será a Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.
- 10.2. A gestora responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2 - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 011/2026.



CONTRATO Nº 05/2026 – FLS. 08 DE 08

- 11.3- O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 11.4 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.

**EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA**

Documento assinado digitalmente



ISABELLE FREITAS ARAUJO GUARNIERI
Data: 02/04/2026 12:54:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ISABELLE FREITAS ARAUJO GUARNIERI
BG DIGITAL CURSOS E CONSULTORIA LTDA**

Testemunha:

**CLÁUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**



ANEXO ÚNICO

I. Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação:

Contratação de empresa especializada para realização de Programa Presencial de Desenvolvimento de Lideranças Femininas, com carga horária total de 11 (onze) horas, incluindo diagnóstico coletivo, workshops temáticos e construção de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

O serviço será executado de forma presencial, por meio da condução de atividades formativas estruturadas, com abordagem voltada ao desenvolvimento de competências de liderança e ao fortalecimento da atuação profissional das participantes.

A contratação contempla:

01 (um) programa presencial;

Carga horária total de 11 (onze) horas;

Execução em 03 (três) encontros, conforme cronograma a ser pactuado.

O contrato terá vigência até a conclusão da execução do objeto, não sendo caracterizado como serviço continuado. Não há previsão de prorrogação, salvo necessidade justificada para conclusão das atividades.

II. Fundamentos da contratação (referência ao ETP):

A contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das competências estratégicas, comunicacionais e analíticas das lideranças femininas do SEMASA, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a responsabilidade institucional da autarquia na prestação de serviços essenciais e a crescente complexidade das demandas administrativas, o investimento em desenvolvimento estruturado de lideranças visa:

Melhorar a qualidade da tomada de decisão;

Fortalecer a comunicação interna;

Ampliar a visão sistêmica;

Desenvolver posicionamento estratégico;

Promover maior alinhamento institucional.



III. Descrição da solução como um todo:

A solução compreende a execução de programa presencial estruturado, dividido em três etapas:

1. Palestra de sensibilização e diagnóstico coletivo

Alinhamento institucional com participação da gestão;

Identificação do estágio atual das participantes;

Mapeamento de desafios recorrentes.

2. Workshop – Relações de Confiança e Comunicação Assertiva

Construção de relacionamentos em diferentes níveis hierárquicos;

Comunicação assertiva;

Posicionamento em reuniões;

Gestão de conflitos;

Boas práticas de oratória.

3. Workshop – Argumentação Lógica e Liderança Estratégica

Diferenciação entre liderança operacional e estratégica;

Raciocínio lógico aplicado à tomada de decisão;

Estruturação de argumentação orientada a dados;

Construção de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

A metodologia deverá integrar exposição técnica, atividades práticas e aplicação ao contexto da gestão pública.

IV. Requisitos da contratação:

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



- a. Comprovação de experiência na condução de programas de desenvolvimento de lideranças;
- b. Apresentação de metodologia estruturada com diagnóstico, conteúdo técnico e plano de desenvolvimento;
- c. Execução presencial do programa com carga horária total de 11 horas;
- d. Customização do conteúdo à realidade institucional do SEMASA;
- e. Disponibilidade para reunião prévia de alinhamento com a área requisitante;
- f. Condução das atividades por profissional com qualificação e experiência comprovada em liderança e gestão.

V. Modelo de execução do objeto:

A execução ocorrerá conforme as seguintes etapas:

- a. Reunião prévia de alinhamento entre contratante e contratada para definição de público-alvo, objetivos específicos e cronograma;
- b. Realização do programa em formato presencial, nas dependências indicadas pelo SEMASA;
- c. Disponibilização de materiais de apoio às participantes;
- d. Condução das atividades práticas e orientações para construção do PDI;
- e. Encerramento com consolidação dos aprendizados e direcionamentos finais.

São responsabilidades da contratada:

1. Cumprir integralmente a carga horária prevista;
2. Executar o conteúdo conforme proposta apresentada;
3. Adaptar exemplos e dinâmicas ao contexto institucional;
4. Manter postura ética e profissional durante toda a execução;
5. Entregar o programa conforme cronograma pactuado.

São responsabilidades da contratante:

1. Disponibilizar espaço físico adequado;
2. Definir lista de participantes;
3. Indicar gestor/fiscal do contrato;
4. Garantir apoio logístico necessário à execução.



VI. Modelo de gestão do contrato:

A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, responsável por:

- a. Acompanhar a execução do programa;
- b. Verificar o cumprimento da carga horária e do conteúdo contratado;
- c. Atestar a realização das atividades;
- d. Registrar eventuais ocorrências;
- e. Autorizar o pagamento após a conclusão satisfatória do objeto.

VII. Critérios de medição e de pagamento:

O pagamento será efetuado após a execução integral do programa e atesto da área requisitante.

O valor total da contratação é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após:

- a. Execução completa do objeto;
- b. Emissão de Nota Fiscal;
- c. Regularidade fiscal da contratada;
- d. Aceite do gestor do contrato.

Não serão devidos pagamentos adicionais por despesas não previstas na proposta aprovada.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADA: BG DIGITAL CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA PRESENCIAL DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS FEMININAS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO COLETIVO, WORKSHOPS TEMÁTICOS E CONSTRUÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL (PDI).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 01 de abril de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: ISABELLE FREITAS ARAUJO GUARNIERI
Cargo: SÓCIA - CONSULTORA
CPF: 051.857.249-86
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ISABELLE FREITAS ARAUJO GUARNIERI
Data: 01/04/2026 18:35:11 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: GLAUCO SPINA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)
CPF: 180.192.598-48
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: EDILENE PEREIRA DE MORAES
Cargo: DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO DE RH
CPF: 155.200.528-32
Assinatura: _____

PORTARIA N.º 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

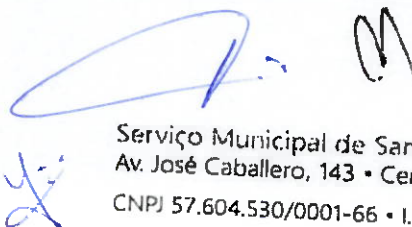
ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

Parágrafo Único – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:



I - Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.



ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ISABELLE FREITAS ARAUJO GUARNIERI
Data: 01/04/2025 18:35:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>